

## ENQUADRAMENTO

O Orçamento Participativo do Município de Carregal do Sal (Orçamento Participativo) é uma iniciativa da Câmara Municipal que visa aprofundar a recolha de contributos das instituições e dos cidadãos na discussão e elaboração do orçamento público municipal, incentivando a participação nas políticas governativas locais, assente em metodologias de cidadania ativa e responsável.

Constituem, assim, objetivos essenciais desta medida:

- Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas, tendo em conta os recursos disponíveis;
- Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
- Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida das populações locais;
- Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia;
- Promover a participação informada, ativa e construtiva dos munícipes;
- Contribuir para a modernização administrativa;
- Fomentar uma sociedade civil dinâmica e coesa;
- Conhecer e responder às reais necessidades e aspirações da população.

## AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

A elaboração do presente Regulamento é anterior à entrada em vigor do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, tendo o respetivo projeto/proposta sido enviado para os membros da Câmara, da Assembleia Municipal e trabalhadores, para recolha de contributos.

No âmbito dessa participação foram rececionadas algumas propostas e sugestões que, após ponderação, mereceram a respetiva inclusão no corpo do Regulamento.

A promoção desta diligência não se constitui, por si só, em motivo suficiente para a não submissão a audiência prévia dos interessados, conforme preconiza o artigo 100.º do NCPA, pese o facto do Regulamento, não sua génese, não ser suscetível de conter disposições que possam afetar de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

A ponderação dos custos e benefícios dir-nos-á que são muitos os benefícios para os cidadãos, no que diz respeito aos objetivos essenciais acima descritos, inexistindo custos de grande monta associados, sendo certo que a não aprovação atempada deste Regulamento condiciona e atrasa a implementação do Orçamento Participativo, repercutido no Orçamento Municipal para o ano de 2016, pelo que e pelas razões apontadas, foi dispensada a audiência

*Handwritten notes and signatures:*  
A  
1  
Jorge  
Mário  
Jorge  
J  
\*

prevista nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 100.º do Novo Código do Procedimento Administrativo.

## **LEI HABILITANTE**

Este Regulamento tem como diplomas habilitantes os artigos 2.º, 48.º e 241.º todos da Constituição da República Portuguesa, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e os artigos 97.º e seguintes do Novo Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objeto e princípio estruturante**

1 – O Orçamento Participativo é uma iniciativa da Câmara Municipal de Carregal do Sal, com o objetivo de promover uma progressiva participação das instituições e dos cidadãos na discussão e elaboração do Orçamento público Municipal.

2 – O Orçamento Participativo visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a participação desses cidadãos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais.

3 – Pretende-se, deste modo, consolidar a ligação entre a autarquia e os munícipes e, com isso, reforçar os mecanismos de transparência e de credibilidade da administração, bem como, em consequência, aperfeiçoar a qualidade da própria democracia.

4 – A adoção do Orçamento Participativo está enraizada nos valores da democracia participativa, constantes dos artigos 2.º e 48.º da Constituição da República Portuguesa.

##### **Artigo 2.º**

##### **Objetivos**

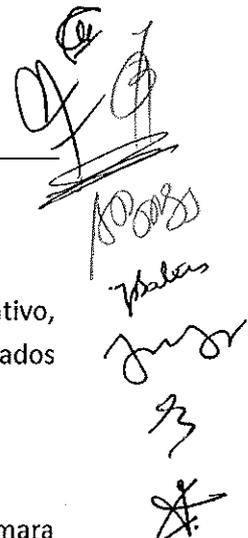
O Orçamento Participativo pretende:

- a) A participação informada, ativa e construtiva dos munícipes, nos destinos do Governo Local;
- b) Aproximar os munícipes dos órgãos locais de decisão;
- c) Materializar os contributos de uma sociedade civil dinâmica, na elaboração dos instrumentos anuais de gestão previsional.

##### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito territorial e temático**

O âmbito do Orçamento Participativo é o território do Concelho de Carregal do Sal e abrange todas as áreas de competência da Câmara Municipal de Carregal do Sal.

**Artigo 4.º****Modelo**

O modelo de construção do Orçamento Participativo será de carácter deliberativo, segundo o qual os participantes formulam propostas e decidem sobre projetos considerados prioritários, até ao limite orçamental estipulado pela autarquia.

**Artigo 5.º****Componente orçamental**

1 – Ao Orçamento Participativo é atribuído um montante anual a definir pela Câmara Municipal de Carregal do Sal.

2 – O Executivo Municipal compromete-se a integrar as propostas vencedoras do Orçamento Participativo na proposta de Orçamento Municipal do ano subsequente ao ano da eleição das mesmas.

**CAPÍTULO II****Funcionamento****Artigo 6.º****Fases do projeto/calendarização**

O processo do Orçamento Participativo é composto por seis fases, enumeradas e descritas nos artigos constantes do presente capítulo:

- a) Preparação;
- b) Recolha de propostas;
- c) Análise técnica das propostas;
- d) Votação das propostas;
- e) Apresentação pública dos resultados;
- f) Avaliação do processo.

**Artigo 7.º****Preparação**

1 – No decorrer dos meses de janeiro a março procede-se à avaliação do Orçamento Participativo do ano anterior.

2 – Com base na avaliação do processo do Orçamento Participativo do ano anterior, são aprovadas pelo órgão executivo as normas de funcionamento do Orçamento Participativo para o processo em curso.

3 – Após a aprovação das normas de funcionamento, inicia-se a preparação e divulgação do Orçamento Participativo do novo ciclo anual.

**Artigo 8.º****Recolha de propostas**

1 – Nos meses de maio e junho procede-se à recolha de propostas através de meios digitais ou presencialmente na sede do Município.

2 – Os meios digitais encontram-se disponíveis na página do Município na internet, em menu específico destinado ao Orçamento Participativo.

## **Artigo 9.º**

### **Análise técnica das propostas**

1 – No período que decorre entre os meses de julho e agosto, procede-se à análise técnica das propostas e conseqüente admissão ou exclusão para a fase sucessiva de votação pública.

2 – As propostas serão avaliadas de acordo com critérios de ordem legal, financeira e de exequibilidade claros, objetivos e transparentes.

3 – São excluídas as propostas que a Comissão de Análise Técnica entenda não reunirem os requisitos necessários à sua implementação, designadamente por:

a) Não apresentarem todos os dados necessários à sua avaliação ou que não permitam a sua concretização;

b) O valor das propostas ultrapassarem o valor definido;

c) Contrariarem regulamentos municipais ou violarem a legislação em vigor;

d) Configurarem venda de serviços a entidades concretas;

e) Contrariarem ou serem incompatíveis com planos ou projetos municipais;

f) Estarem a ser executadas no âmbito de outros projetos previstos nas Grandes Opções do Plano;

g) Serem demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;

h) Não serem tecnicamente exequíveis.

4 – O(s) projeto(s) vencedor(es) serão implementados em sintonia com os objetivos dos municípios que o(s) propuseram.

## **Artigo 10.º**

### **Comissão de Análise Técnica das Propostas**

1 – A Comissão de Análise Técnica das propostas é composta pelo Presidente da Câmara, por três técnicos municipais (nomeados pelo Presidente da Câmara) e por um elemento de cada partido com representação na Assembleia Municipal.

2 – Após a análise técnica das propostas será elaborada e divulgada uma lista provisória das propostas acolhidas, para que, no prazo de 5 dias úteis, possam ser apresentados eventuais recursos dirigidos à Comissão de Análise Técnica das Propostas.

3 – Após a análise e resolução dos recursos apresentados é aprovada, pela Câmara Municipal, a lista final de propostas a submeter a votação, cuja divulgação deve ocorrer no prazo máximo de 5 dias úteis.

4 – Nas notificações decorrentes da aplicabilidade das disposições do presente artigo e deste Regulamento serão adotadas as formas mais expeditas, no cômputo da previsão do artigo 112.º do NCPA.

## **Artigo 11.º**

### **Votação das propostas**

1 – A votação das propostas finalistas, que decorre durante o mês de setembro, será efetuada através de meios digitais da página do Município na internet.

2 – Cada participante tem direito a um voto. A votação far-se-á através de formulário próprio, concebido para o efeito.

**Artigo 12.º**

**Apresentação pública dos resultados**

Durante o mês de outubro decorre a apresentação pública dos resultados. O(s) projeto(s) mais votado(s) e cabimentáveis na verba atribuída para o Orçamento Participativo são incorporados na proposta de Orçamento Municipal.

**Artigo 13.º**

**Avaliação do processo**

1 – Os resultados de todas as etapas do processo do Orçamento Participativo serão avaliados anualmente, com o objetivo de um contínuo aperfeiçoamento do sistema.

2 – Os resultados alcançados pelo Orçamento Participativo são objeto de avaliação por todos os participantes a fim de confirmar a adesão ao processo, a dinâmica participativa, identificar problemas e aperfeiçoar progressivamente o processo.

3 – Os resultados da avaliação são considerados na preparação do ciclo seguinte do Orçamento Participativo.

**CAPÍTULO III**

**Participação**

**Artigo 14.º**

**Modelo de participação**

1 – O Orçamento Participativo terá uma participação de base individual, na qual cada cidadão tem um voto.

2 – O processo do Orçamento Participativo é aberto à participação de todos os cidadãos, com mais de 18 anos, recenseados no Município de Carregal do Sal.

3 – Será utilizada uma diversidade de instrumentos de participação no âmbito das novas tecnologias.

4 – À Câmara Municipal compete operacionalizar e garantir o cumprimento das disposições do presente artigo, bem como do artigo 11.º, designadamente no que diz respeito à implementação de critérios que obviem a eventuais omissões e a falta de rigor na votação.

**Artigo 15.º**

**Formas de participação**

Os cidadãos ou grupos de cidadãos interessados podem participar:

a) Através da apresentação de propostas, com o recurso às novas tecnologias (plataformas) ou de forma presencial;

b) No período de cinco dias úteis previstos para recurso, relativamente aos resultados apresentados após a fase de análise técnica;

c) Na votação dos projetos, com direito a apenas um voto por pessoa.

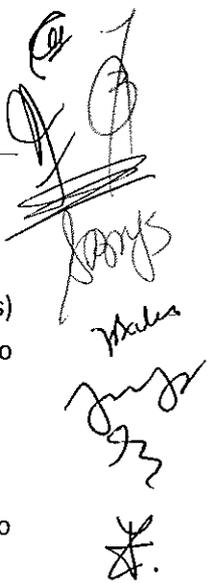
**CAPÍTULO IV**

**Propostas**

**Artigo 16.º**

**Propostas**

1 – A apresentação de propostas é livre e aberta a todos os cidadãos que o desejem fazer, devendo registar-se previamente na secção do Orçamento Participativo disponível na página do Município na Internet.



2 – O valor máximo de cada proposta será definido anualmente pela Câmara Municipal.

3 – Para efeitos do número anterior, devem ser quantificados e constarem na proposta os valores do investimento inicial, não incluindo os custos de elaboração do projeto e da sucessiva manutenção.

4 – São aprovadas (respeitando a ordem dada pela maior pontuação obtida) todas as propostas mais votadas que, no seu conjunto, não ultrapassem o valor a afetar ao processo de Orçamento Participativo.

5 – As propostas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução e, se possível, no território, para uma análise e orçamentação concreta. A falta de indicação destes dados pode impedir a adaptação da proposta a projeto por parte da Comissão de Análise Técnica.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 17.º**

##### **Prestação de informações**

Sendo a transparência um dos pilares fundamentais do projeto, a prestação de informações ao cidadão será efetuada de uma forma permanente, com a disponibilização de toda a informação considerada relevante.

#### **Artigo 18.º**

##### **Assembleias participativas**

Em obediência ao preceituado no artigo anterior deste Regulamento, serão promovidas, em cada ciclo anual:

a) Sessão de esclarecimento para os munícipes, relativamente à metodologia e forma de como decorrerá o processo do Orçamento Participativo;

b) Sessão ou sessões de apresentação das propostas finalistas ao Orçamento Participativo, pelos seus proponentes para conhecimento geral dos projetos e pedidos de esclarecimentos adicionais.

#### **Artigo 19.º**

##### **Gestão**

O responsável pela coordenação e gestão de todo o processo do Orçamento Participativo é o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal, sendo diretamente apoiado pela Comissão de Análise Técnica.

#### **Artigo 20.º**

##### **Casos omissos**

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas por deliberação do Órgão Executivo Municipal.

#### **Artigo 21.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação via edital nos locais de estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal.

*[Handwritten signatures and initials in the top right corner]*

**ÍNDICE REMISSIVO**

**ENQUADRAMENTO**

**AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS**

**LEI HABILITANTE**

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

- Artigo 1.º - objeto e princípio estruturante
- Artigo 2.º - Objetivos
- Artigo 3.º - Âmbito territorial e temático
- Artigo 4.º - Modelo
- Artigo 5.º - Componente orçamental

**CAPÍTULO II**

**Funcionamento**

- Artigo 6.º - Fases do projeto/calendarização
- Artigo 7.º - Preparação
- Artigo 8.º - Recolha de propostas
- Artigo 9.º - Análise técnica das propostas
- Artigo 10.º - Comissão de Análise Técnica das Propostas
- Artigo 11.º - Votação das propostas
- Artigo 13.º - Avaliação do processo

**CAPÍTULO III**

**Participação**

- Artigo 14.º - Modelo de participação
- Artigo 15.º - Formas de participação

**CAPÍTULO IV**

**Propostas**

- Artigo 16.º - Propostas

**CAPÍTULO V**

**Disposições finais**

- Artigo 17.º - Prestação de informações
- Artigo 18.º - Assembleias participativas
- Artigo 19.º - Gestão
- Artigo 20.º - Casos omissos
- Artigo 21.º - Entrada em vigor

